



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

Rua Prof. Eduíno Terra Vargas, s/n
9680 465 Ponta Garça
Tel.: 296 539 500 | Fax: 296 587 245

PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/XII

Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das

Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional

A resposta enunciada aprecia na generalidade e na especialidade o projeto de diploma, e formula algumas recomendações:

- Artigo 3.º (Conceitos)

Considera que, apesar da mudança de diversas nomenclaturas, não vê vantagens, nesta alteração, uma vez que não altera nada na sua estrutura ou funcionamento.

- Artigo 22.º (Difusão cultural)

Tendo em conta a abrangência das atribuições da unidade orgânica seria pertinente a criação de uma equipa responsável pela coordenação da mesma.

- Artigo 39.º (Gestão das instalações e equipamentos)

Consideramos que, neste artigo, a conservação dos edifícios escolares e ou obras de conservação e beneficiação deveriam estar mais acuteladas aquando das atribuições de verbas da gestão da administração regional, uma vez que, anualmente, existe um degradação e desgaste do património escolar. As situações de desgaste que vão surgindo nas instalações e equipamento nem sempre são resolvidas em tempo útil, o que faz com que aumentem e consequentemente se gaste mais do que o previsto inicialmente (mais reforço capital por parte do Governo Regional, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia).



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

Rua Prof. Eduíno Terra Vargas, s/n
9680 465 Ponta Garça
Tel.: 296 539 500 | Fax: 296 587 245

- Artigo 72.º (Assembleia eleitoral e recrutamento)

No Ponto 3, manifesta apenas discórdia com o argumentando que o Conselho Executivo deveria ser formado por docentes pertencentes aos Quadros de Nomeação Definitiva da Escola e não por docentes que possam estar deslocados temporariamente por afetação.

- Artigo 79.º (Gratificações)

Considera que o presidente do CE nas escolas de pequena e média dimensão devem receber a mesma gratificação mensal no valor equivalente a 50% do índice 218, distinguindo das escolas de grande dimensão. O mesmo se aplica aos vice-presidentes de escolas de pequena e média dimensão (devendo receber a gratificação equivalente a 30%).

- Artigo 86.º (Condições de Trabalho do Encarregado)

Considera-se que o exercício de funções do encarregado de estabelecimento deve inscrever-se em duas horas da componente letiva e não da componente não letiva, como está proposto na primeira parte da redação (o resto deverá manter-se).

- Artigo 88.º (Departamentos curriculares)

No Ponto 3, ...propõem a alteração do enunciado do mesmo. Sugere que os docentes elegíveis para a função de coordenador de departamento sejam todos os docentes profissionalizados, do quadro de vínculo definitivo da Região Autónoma dos Açores, e que exerçam funções na unidade orgânica.

- Artigo 97.º (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva)

No Ponto 4, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva - em substituição do NEE, está ausente a sua composição, funcionando, depreendendo-se que dependia da aprovação da legislação da Educação Inclusiva em sede de Assembleia Regional.



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

Rua Prof. Eduíno Terra Vargas, s/n
9680 465 Ponta Garça
Tel.: 296 539 500 | Fax: 296 587 245

- Artigo 108.º (Clubes desportivos escolares)

“Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela unidade orgânica”..... carece de uma maior clareza da forma e tipologia de apoio.

- Artigo 111.º (Atividades desportivas escolares)

No Ponto 4, “o desporto adaptado” Deverá ser substituído por “.... o desporto para as pessoas com deficiência “.

- Artigo 128.º (Condições de exercício de funções)

No ponto 1, – quais os cargos que não são remunerados? O NEE refere que não está contemplada a composição da equipa multidisciplinar e a sua organização.

Ponta Garça, 28 de fevereiro de 2023

A Presidente do Conselho Executivo

Natália Barbosa de Abreu